

ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Considerando o inteiro teor do processo licitatório que deu origem à Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Presencial, sob o nº 01/2020, do tipo menor preço por item.

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, com suporte técnico e administrativo da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 0891-GAB, de 01 de junho de 2020, com amparo no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Art. 4º e Inciso XI da Lei nº 10.520/2002, examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto, quando não houver recurso, em consonância com os documentos integrantes nos autos de todo o processo licitatório, em face da ausência de recursos, resolve **Adjudicar** em conformidade com o especificado abaixo:

Adjudicatário: E C DE MENEZES (FENIX EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 18.162.031/0001-04.

Objeto: a Contratação de serviços de Buffet a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e suas unidades municipais de ensino no período letivo de 2020.

Itens Adjudicados: Todos os itens do procedimento licitatório;

Valor contratado: R\$ 259.775,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Faça saber desta decisão ao **Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI**, após análise e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiadas/os pela Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 43, Inciso VI, e suas alterações, proceda à Homologação, pela Autoridade Competente, do presente procedimento licitatório e demais providências de sua competência para continuidade do pleito administrativo.

“Art. 43, da Lei nº 8.666/93, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos.” “(...)”, “VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.”

“Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”

A presente Declaração é a expressão da verdade;
Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI de Codó/Estado do Maranhão, em 28 de agosto de 2020.



Ronilson da Cruz Nascimento
Pregoeiro-Oficial-CEL/SEMECTI
(caso não ocorra intenção de recursos)

